

PROPOSTA DE
PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE
WOLTERS KLUWER PORTUGAL, UNIPessoal, LDA
E
CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS

WOLTERS KLUWER PORTUGAL, UNIPessoal, LDA, sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na Rua Tomás da Fonseca, Torres de Lisboa, torre G – 6º A, 1600-209 Lisboa, com o capital social de 50.000,00 €, neste acto devida e legalmente representada por Cristina Renata Gil, casada, com Bilhete de Identidade número 2620539 B, emitido em Espanha, com poderes para o acto, doravante designada simplesmente por EDITORA,

E

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, com sede na Rua de Santa Bárbara, nº 46 - 5º, em Lisboa, neste acto devida e legalmente representada pelo seu Presidente, Dr. António Raposo Subtil, com poderes para o acto, doravante designada simplesmente por CDLOA,

CONSIDERANDO QUE:

PRIMEIRO – Ambas as partes estão de acordo em complementar os seus interesses, com vista a alcançar os seus objectivos em ordem à satisfação e atenção privilegiada dos destinatários dos seus serviços, propiciando, assim, o melhor desenvolvimento e cumprimento da função social que ambas as partes representam.

SEGUNDO – A EDITORA integra-se na multinacional WOLTERS KLUWER, líder no mercado europeu de sistemas editoriais de produção de bases de dados jurídicas e produtos orientados para o exercício da prática forense.

TERCEIRO – A EDITORA tem, em Portugal, um projecto editorial, para o desenho, criação, edição e desenvolvimento de produtos jurídicos tecnologicamente avançados. Os produtos, devidamente seleccionados e trabalhados, tem conteúdos normativos actualizados e jurisprudência interrelacionados, cujas características inovadoras assentam na actualização permanente através da internet.

QUARTO – A EDITORA tem reconhecida e crescente preocupação em proporcionar aos profissionais do foro as melhores e mais vantajosas condições ao exercício da sua actividade.

QUINTO – O CDLOA atribui elevada importância á cooperação com a sociedade, estatutariamente

assumida como um dos seus objectivos.

SEXO – O CDLOA considera determinante valorizar e alargar progressivamente as facilidades e serviços de apoio à biblioteca, através do desenvolvimento e crescimento de informação através das novas tecnologias da informação.

SÉTIMO – O CDLOA tem como atribuição promover a formação inicial e contínua dos advogados e advogados estagiários, designadamente instalando e mantendo conferências e sessões de estudo.

OITAVO – Pelo interesse que reveste e a necessidade do reforço da cooperação institucional com vista ao desenvolvimento de sinergias conducentes ao aprofundamento dos laços de cooperação científica e tecnológica entre ambas as partes e atendendo à posição privilegiada em que as entidades signatárias se encontram com vista à prossecução destes objectivos, ambas as partes acordam em:

Celebrar o presente Protocolo de Cooperação que se regerá pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

(Âmbito e Objecto da Colaboração)

1 – A EDITORA e o CDLOA decidem desenvolver programas conjuntos, actividades de estudos integrado e informação geral, para além de partilharem experiências técnico científicas de interesse comum.

2 – A EDITORA e o CDLOA com o fim de atingir os objectivos anteriormente referidos empenhar-se-ão em estabelecer CONTRATOS DE COOPERAÇÃO por meio de protocolos específicos e assinados durante a vigência do presente instrumento. Os CONTRATOS DE COOPERAÇÃO incluirão obrigatoriamente:

- a. O objectivo específico da colaboração.
- b. As formas de colaboração para a sua realização.
- c. As modalidades e tempo de realização.
- d. As modalidades de distribuição de eventuais fundos necessários á sua realização.

SEGUNDA

(Execução do Protocolo)

Tendo em vista a implementação de uma colaboração e cooperação dinâmica entre a EDITORA e o CDLOA, estabelecem-se as seguintes acções por parte das duas entidades:

1. As partes comprometem-se a colaborar com o objectivo de implementar os sistemas administrativos e meios técnicos necessários para utilização prática do seu conteúdo.
2. Inter - cambio de advogados estagiários que vierem a ser seleccionados para integrarem o

projecto referido na clausula primeira, pela EDITORA, e que celebrarão um contrato de prestação de serviços, no âmbito da formação profissional que lhe compete, nos termos legais e dos respectivos Estatutos.

3. Patrocínio de publicações científicas, em suporte de papel ou electrónico.
4. Patrocínio de congressos, seminários, colóquios e reuniões científicas, estabelecidos de comum acordo.
5. O CDLOA, ou quem este designar, pode verificar a idoneidade dos produtos e serviços editados pela EDITORIAL, e em concreto:
 - analisar com detalhe as ferramentas informáticas e suas funcionalidades.
 - identificar a utilidade para as necessidades de consulta dos profissionais forenses portugueses.
 - realizar propostas de conteúdos portugueses de jurisprudência e legislação, para incorporar no novo produto.
 - dar sugestões de desenvolvimento, que considerem oportunas.

TERCEIRA

(Colaboração com outras entidades)

A EDITORA e o CDLOA poderão solicitar a colaboração de instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com o fim de atingir o melhor sucesso dos objectivos do presente acordo.

QUARTA

(Confidencialidade)

Cada uma das partes obriga-se a manter a confidencialidade dos conhecimentos desenvolvidos e a não os divulgar sem prévia autorização por escrito da outra parte. A confidencialidade qualquer membro ou pessoa(s) que mantenham relacionamento com ambas as entidades e que por via deste tenham conhecimento do presente Protocolo.

QUINTA

(Recursos Financeiros)

O presente Protocolo de Colaboração não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, excepto as expressamente previstas.

SEXTA

(Divulgação)

As partes acordam que individualmente ou em acções conjuntas possam proceder à divulgação do presente acordo, em publicações de índole interna, na plataforma do portal de Internet do CDLOA e EDITORA, em quaisquer órgão de comunicação social nacionais e estrangeiros, sempre com o

conhecimento de ambas as partes.

SÉTIMA

(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de um ano, sendo automaticamente renovável por iguais períodos, salvo denúncia por qualquer das partes, e sem prejuízo da conclusão de quaisquer actividades em curso, bem como do disposto na clausula seguinte.

OITAVA

(Alteração)

O presente Protocolo poderá ser alterado por qualquer termo aditivo escrito.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Lisboa, 10 de Janeiro de 2006